



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

Acrescenta o inciso XIII ao art. 112 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XIII ao art. 112 da Constituição do Estado, com a seguinte redação:

"Art. 112 .....

XIII - Estabelecer acordos bilaterais de mútuo interesse entre municípios catarinenses, e destes com outros municípios das demais unidades da federação, reconhecidos por legislação municipal como cidades-irmãs ou definição semelhante, destinados a cooperação institucional em caso de calamidade pública reconhecida, na forma de Lei específica. (NR)"

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada PAULINHA

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Constitucional visa acrescentar o inciso XIII ao art. 112 da Constituição do Estado de Santa Catarina, com o intuito de estabelecer acordos bilaterais de mútuo interesse entre municípios catarinenses e com outros municípios de diferentes unidades da federação. Tais acordos, reconhecidos por legislação municipal como cidades-irmãs ou definição semelhante, têm como objetivo promover a cooperação institucional em caso de calamidade pública reconhecida.

A recente tragédia ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul, com as enchentes de 2024, as maiores da história do estado, ressaltou a necessidade urgente de medidas preventivas e de resposta rápida a desastres naturais. Esses eventos devastadores evidenciaram a importância de uma colaboração mais estreita e eficiente entre os municípios para a mitigação de danos e a assistência mútua em situações de emergência.

A proposta visa a adoção de um princípio constitucional de ajuda mútua entre os municípios, proporcionando segurança jurídica para a formalização e execução desses acordos. Ao institucionalizar esses princípios de cooperação, garantimos que os municípios possam atuar com segurança e eficácia, utilizando recursos e conhecimentos compartilhados para uma resposta mais coordenada e eficaz.

Ao formalizar esses acordos de cooperação, os municípios poderão se beneficiar de recursos, conhecimentos e apoio logístico de cidades-irmãs, melhorando a capacidade de resposta a calamidades públicas. A integração e a solidariedade entre as comunidades fortalecerão a resiliência dos municípios e proporcionarão um suporte mais abrangente e coordenado em momentos críticos.

Dessa forma, a inclusão do inciso XIII ao art. 112 da Constituição do Estado de Santa Catarina é uma medida essencial para aprimorar a governança colaborativa, garantindo uma resposta mais eficaz e ágil às calamidades públicas, em benefício de toda a população catarinense.

Sala das Sessões,

Deputada PAULINHA



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline Campagnolo**, em 11/06/2024, às 12:15.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em 04/06/2024, às 16:04.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling**, em 24/06/2024, às 14:05.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 04/06/2024, às 21:07.

---



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**, em 04/06/2024, às 11:24.



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em 27/06/2024, às 18:07.



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Motta Ribeiro**, em 20/06/2024, às 11:08.



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Egídio Maciel Ferrari**, em 05/06/2024, às 11:16.



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**, em 13/06/2024, às 10:49.



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Felipe Melo Neves**, em 04/06/2024, às 13:27.



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 06/06/2024, às 16:30.



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadarin**, em 11/09/2024, às 15:49.



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Napoleão Bernardes Neto**, em 11/06/2024, às 11:16.



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Zilli**, em 13/06/2024, às 10:00.



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Preis**, em 18/06/2024, às 11:36.